



Universidade do Minho
Escola de Ciências

Regulamento Eleitoral

da

Escola de Ciências

Escola de Ciências da Universidade do Minho
Setembro de 2009

O presente Regulamento rege o processo eleitoral para a constituição do Conselho de Escola, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Gestão da Escola de Ciências da Universidade do Minho, em conformidade com o disposto nos respectivos Estatutos.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do referido preceito, o Reitor aprova o presente Regulamento, sob proposta do Presidente da Escola que, para o efeito, procede à audição da Assembleia de Representantes.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Princípios eleitorais)

1. O presente Regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos representantes previstos na composição do Conselho de Escola, do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Gestão da Escola de Ciências, adiante designada por Escola, como a seguir se indica:

a) Conselho de Escola

- i) Dez representantes dos professores e investigadores doutorados;
- ii) Três representantes dos estudantes, sendo um de cada ciclo de estudos;
- iii) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

b) Conselho Científico

- i) Catorze representantes dos professores e investigadores de carreira;
- ii) Dois representantes dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

c) Conselho Pedagógico

- i) Dez professores, de entre os directores de curso dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola;
- ii) Doze estudantes, de entre os delegados de curso dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola, sendo seis do primeiro ciclo, quatro do segundo ciclo e dois do terceiro ciclo de estudos.

d) Conselho de Gestão

- i) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

2. Os representantes referidos no número anterior são eleitos da seguinte forma:

a) Através de candidaturas com apresentação de listas;

b) À eleição dos representantes dos professores e investigadores no Conselho de Escola e no Conselho Científico, bem como à eleição dos representantes dos outros docentes e investigadores no Conselho Científico, aplica-se o sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de *Hondt*;

c) No caso do representante dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos no Conselho de Escola, bem como do representante do pessoal não docente e não investigador no Conselho de Escola e no Conselho de Gestão, é eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos;

d) Não havendo apresentação de listas, a votação é nominal.

3. Face à reduzida dimensão dos vários corpos de elegíveis, exceptuam-se do disposto no número anterior a eleição dos membros do Conselho Pedagógico, caso em que a votação é nominal.

4. As eleições são realizadas por sufrágio livre, directo, presencial e secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades.

Artigo 2.º
(Calendário eleitoral)

1. Os actos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respectivos mandatos.
2. O Presidente da Escola desencadeia os processos eleitorais, até dois meses antes do termo dos mandatos, procedendo à nomeação das Comissões Eleitorais e à fixação dos calendários eleitorais.

Artigo 3.º
(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:
 - a) Professores e investigadores doutorados: os professores e investigadores de carreira e os doutores que exercem funções docentes e ou de investigação, em regime de tempo integral e contratados há mais de um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afectos à Escola, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos;
 - b) Professores e investigadores de carreira: os professores e investigadores de carreira afectos à Escola, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos;
 - c) Outros docentes e investigadores: os docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano, afectos à Escola, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos, não incluindo os professores e investigadores de carreira;
 - d) Estudantes: os estudantes com inscrição válida em 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos da Universidade, afectos, para efeito da presente eleição, à Escola, de acordo com o registo dos Serviços Académicos;
 - e) Pessoal não docente e não investigador: os trabalhadores não docentes e não investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afectos à Escola, de acordo com o registo da Direcção de Recursos Humanos.
2. Na eleição para cada um dos órgãos de governo da Escola, um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral com fundamento na posse de mais do que um dos estatutos previstos no número anterior, prevalecendo o estatuto de docente, de investigador ou de trabalhador não docente e não investigador sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 4.º
(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente da Escola promove a elaboração e publicação dos seguintes cadernos eleitorais:
 - a) Conselho de Escola
 - i) Professores e investigadores doutorados;
 - ii) Estudantes de 1.º ciclo de estudos;
 - iii) Estudantes de 2.º ciclo de estudos;
 - iv) Estudantes de 3.º ciclo de estudos;
 - v) Pessoal não docente e não investigador.
 - b) Conselho Científico
 - i) Professores e investigadores de carreira;

- ii) Outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano.

c) Conselho Pedagógico

- i) Directores de curso dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola;
- ii) Delegados de curso do 1.º ciclo de estudos;
- iii) Delegados de curso do 2.º ciclo de estudos;
- iv) Delegados de curso do 3.º ciclo de estudos.

d) Conselho de Gestão

- i) Pessoal não docente e não investigador.

2. Para cada um dos corpos referidos no número anterior, serão elaborados cadernos eleitorais distintos para eleitores ECUM - *campus* de Gualtar e ECUM – *campus* de Azurém, função do local onde habitualmente desenvolvem actividade, à excepção dos cadernos eleitorais referentes à eleição dos representantes no Conselho Pedagógico e de outras situações em que o reduzido número de eleitores o justifique, casos em que se procede à elaboração de cadernos eleitorais únicos.

3. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com indicação do número mecanográfico, bem como da situação contratual e da categoria, quando aplicável.

4. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados, no prazo estabelecido no calendário eleitoral, nos edifícios da Escola, sítos nos *campi* de Gualtar e de Azurém, sendo também divulgados na página da Escola, na *Internet*.

5. No prazo de dois dias úteis a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

6. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias úteis, pelas Comissões Eleitorais a que se refere o artigo 5.º do presente Regulamento.

7. Decididas as reclamações, ou não as havendo e decorrido o prazo fixado para o efeito, a Comissão Eleitoral procede à organização, afixação e divulgação dos cadernos eleitorais definitivos.

8. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 5.º
(Comissões Eleitorais)

1. A condução dos actos dos processos eleitorais referentes à constituição do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho de Gestão, bem como a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação, competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente da Escola.

2. A Comissão Eleitoral referida no número anterior é presidida por um professor e constituída ainda por dois professores e/ou investigadores, dois estudantes e dois trabalhadores não docentes e não investigadores.

3. A Comissão Eleitoral referida no n.º 1 integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em acta.

4. A condução dos actos dos processos eleitorais referentes à constituição do Conselho Pedagógico compete a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente da Escola, sendo constituída por dois professores, um dos quais preside, e por um estudante.

5. Compete, designadamente, às Comissões Eleitorais:

- a)** Organizar e divulgar os cadernos eleitorais definitivos;

- b)** Verificar a elegibilidade dos candidatos, decidir da admissibilidade das listas e publicitar as listas admitidas;
 - c)** Organizar e divulgar as listas dos membros elegíveis, no caso de votação nominal;
 - d)** Organizar e constituir as assembleias ou as mesas de voto;
 - e)** Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - f)** Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - g)** Assegurar a legalidade e a regularidade do acto eleitoral;
 - h)** Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respectiva acta.
- 6.** Das decisões das Comissões Eleitorais cabe recurso para o Presidente da Escola no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicitação, consoante os casos.
- 7.** As Comissões Eleitorais têm sede na Escola, podendo ser contactada através de fax e por correio electrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiada, nos aspectos técnicos e logísticos, pela Presidência da Escola.

Capítulo II **Da eleição para os órgãos da Escola**

Artigo 6.º **(Conselho de Escola)**

Os representantes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º são eleitos através de listas, do seguinte modo:

- a)** Os dez professores e investigadores doutorados são eleitos pelo conjunto dos seus pares;
- b)** O representante dos estudantes de cada um dos três ciclos de estudos é eleito pelo conjunto dos estudantes do respectivo ciclo de estudos;
- c)** O representante do pessoal não docente e não investigador é eleito pelo conjunto dos seus pares.

Artigo 7.º **(Presidente da Escola)**

- 1.** O Presidente da Escola é eleito pelo Conselho de Escola, de entre os professores catedráticos ou investigadores coordenadores, de acordo com o disposto no artigo 28.º dos Estatutos da Escola.
- 2.** O Conselho de Escola aprovará, na primeira reunião após a sua plena constituição, o regulamento eleitoral para a eleição do Presidente da Escola.

Artigo 8.º **(Conselho Científico)**

- 1.** Os representantes a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º são eleitos através de listas, do seguinte modo:
 - a)** Os catorze professores e investigadores de carreira são eleitos pelo conjunto dos seus pares;
 - b)** Os dois representantes dos outros docentes e investigadores em tempo integral, detentores do grau de doutor e contratados há mais de um ano, são eleitos pelo conjunto dos seus pares.
- 2.** A designação dos representantes dos centros de investigação a que se refere a alínea c) do artigo 35.º dos Estatutos da Escola obedece ao disposto no n.º 3 do artigo 36.º dos referidos Estatutos.

Artigo 9.º
(Conselho Pedagógico)

Os membros do Conselho Pedagógico a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º são eleitos através de votação nominal, do seguinte modo:

- a)** Os dez representantes dos directores de curso são eleitos pelo conjunto dos directores de curso dos diferentes ciclos de estudos promovidos pela Escola, sendo cinco do primeiro ciclo, três do segundo ciclo e dois do terceiro ciclo de estudos;
- b)** Os doze representantes dos delegados de curso, sendo seis do primeiro ciclo, quatro do segundo ciclo e dois do terceiro ciclo de estudos, são eleitos pelo conjunto dos delegados do correspondente ciclo de estudos.

Artigo 10.º
(Conselho de Gestão)

O representante a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º é eleito através de listas, pelo conjunto dos seus pares.

Capítulo III
Candidaturas

Artigo 11.º
(Apresentação de listas)

- 1.** As candidaturas à eleição dos membros do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho de Gestão são efectuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezassete horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
- 2.** Na fase de apresentação, as listas são identificadas alfabeticamente, através de sorteio efectuado para cada um dos corpos.

Artigo 12.º
(Requisitos de constituição das listas)

- 1.** As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a)** As listas para eleição dos representantes dos professores e investigadores doutorados no Conselho de Escola contêm a identificação de dez candidatos efectivos e de cinco suplentes;
 - b)** As listas para eleição dos representantes dos professores e investigadores de carreira no Conselho Científico contêm a identificação de catorze candidatos efectivos e de sete suplentes;
 - c)** As listas para eleição dos representantes dos outros docentes e investigadores no Conselho Científico contêm a identificação de dois candidatos efectivos e de três suplentes;
 - d)** As listas para eleição do representante dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos no Conselho de Escola contêm a identificação de um candidato efectivo e de dois suplentes;
 - e)** As listas para eleição do representante do pessoal não docente e não investigador no Conselho de Escola e no Conselho de Gestão contêm a identificação de um candidato efectivo e de dois suplentes.
- 2.** As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a)** Das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efectivos e suplentes;

- b)** Da indicação do mandatário e dos respectivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral;
 - c)** De um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respectiva versão electrónica, para efeitos de publicitação.
- 3.** Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

Artigo 13.º
(Verificação das listas)

- 1.** Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de um dia útil, contado da data limite para a sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
- 2.** Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de dois dias úteis.
- 3.** Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respectivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior.
- 4.** Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição dos candidatos.
- 5.** É, porém, admissível a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data do acto eleitoral.

Artigo 14.º
(Admissão das listas)

- 1.** A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de um dia útil após a data limite fixada para a sua apresentação ou imediatamente após esgotamento de prazo para suprimimento de irregularidades.
- 2.** Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de um dia útil, contados a partir da respectiva comunicação.
- 3.** A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respectiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 15.º
(Campanha eleitoral)

- 1.** A campanha eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
- 2.** No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respectivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.

Capítulo IV Votação nominal

Artigo 16.º (Não apresentação de listas)

Não havendo apresentação de listas, ou caso sejam apresentadas listas únicas e estas não obtenham mais de metade dos votos válidos, a votação será nominal, procedendo-se do seguinte modo:

- a)** Consideram-se elegíveis todos os eleitores constantes do respectivo caderno eleitoral, salvo aqueles que até final do prazo fixado pela Comissão Eleitoral manifestem, por escrito, a sua pretensão de indisponibilidade devidamente fundamentada e a mesma seja aceite por esta Comissão;
- b)** A Comissão Eleitoral procede à afixação e divulgação das listas definitivas de membros elegíveis, pelo menos três dias antes do acto eleitoral;
- c)** Cada eleitor deve votar em tantos nomes quantos o número de representantes a eleger para o respectivo corpo;
- d)** São eleitos os membros que obtiverem mais de metade dos votos validamente expressos;
- e)** Caso não tenham sido eleitos todos os representantes por não ter sido obtida a maioria prevista na alínea anterior, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual são admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro do número de representantes a eleger, sendo então considerados eleitos os mais votados.
- f)** São eleitos suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efectivos, de acordo com a ordenação constante da acta de apuramento dos resultados.

Artigo 17.º (Eleição para o Conselho Pedagógico)

- 1.** Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos por votação nominal, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do presente Regulamento.
- 2.** No processo de votação nominal previsto no número anterior, observa-se o disposto nas alíneas a) a e) do artigo anterior.
- 3.** Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho Pedagógico, a substituição é assegurada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º.

Capítulo V Das assembleias de voto e do acto eleitoral

Artigo 18.º (Disposições gerais)

- 1.** No caso das eleições para a constituição do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho de Gestão, a assembleia de voto é constituída por duas mesas de voto, localizadas respectivamente nas instalações da Escola nos *campi* de Gualtar e de Azurém, a funcionarem, para efeitos de votação, das dez às dezassete horas.
- 2.** No caso do Conselho Pedagógico, são convocadas pelo presidente da correspondente Comissão Eleitoral duas assembleias de voto, para efeitos da eleição dos representantes dos professores e dos representantes dos estudantes, respectivamente.

Artigo 19.º
(Mesas de voto)

1. As mesas de voto referidas no n.º 1 do artigo anterior são constituídas por um presidente e dois vogais efectivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como os respectivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador doutorado, que presidirá, um estudante e um trabalhador não docente e não investigador.
2. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado por cada mesa de voto.
3. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram, bem como as listas dos membros elegíveis no caso de votação nominal, serão afixados junto das mesas de voto.
4. Em cada mesa de voto há urnas separadas para os diferentes corpos.
5. Para a validade das operações exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de dois vogais ou dos seus suplentes.
6. As deliberações das mesas de voto são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
7. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá imediatamente ou, caso necessário, no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 20.º
(Mesa das assembleias de voto)

1. A mesa das assembleias de voto referidas no n.º 2 do artigo 18.º é constituída pelos membros da correspondente Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente desta Comissão.
2. As deliberações da mesa das assembleias de voto são tomadas por maioria absoluta, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Artigo 21.º
(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto são de forma rectangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais, e conterão as designações das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis ou possibilitarão a indicação de números mecanográficos, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 22.º
(Votação)

1. Verificada a identidade e a inscrição no caderno eleitoral e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente, é entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
2. O boletim de voto é preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz no quadrado ou nos quadrados que identifiquem a lista ou o elemento ou elementos em quem se pretende votar, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respectiva.

Artigo 23.º
(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim:
 - a) Conste indicação de voto em mais do que uma lista;
 - b) Conste a indicação de voto num número de nomes superior ao número de representantes a eleger, no caso de votação nominal;
 - c) Tenha sido inscrito sinal diferente do previsto no n.º 2 do artigo anterior;
 - d) Esteja inscrito sinal que suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado;
 - e) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 24.º
(Apuramento dos votos e elaboração da acta)

1. Após o encerramento do período de votação, os membros de cada mesa de voto ou de assembleia de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, cada mesa procede á determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas ou por cada um dos elegíveis, do número de votos em branco e do número de votos nulos.
4. Será elaborada uma acta, por cada mesa de voto ou de assembleia de voto, onde constarão os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes, se aplicável;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista ou por cada elemento, no caso de votação nominal;
 - f) A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) As reclamações e protestos;
 - i) As deliberações tomadas pela mesa;
 - j) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
5. A acta deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao acto eleitoral.
6. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na acta contra as decisões tomadas.
7. No caso de funcionamento por mesas de voto, os boletins de voto, separados por corpos e por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa, donde conste a identificação da mesa de voto respectiva, bem como toda a documentação relativa á votação, incluindo a acta referida no n.º 4 do presente artigo.

Artigo 25.º
(Apuramento final e publicitação dos resultados)

- 1.** A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
- 2.** A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes das mesas, elaborando com base neles a acta final, onde constam:
 - a)** A soma dos votos que couberam a cada lista e a conversão dos votos em mandatos pela aplicação do método de *Hondt*, bem como a ordenação dos candidatos eleitos;
 - b)** Os nomes dos votados e a soma dos votos registados, por ordem decrescente, com indicação dos representantes eleitos para cada um dos corpos de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º, no caso de votação nominal.
- 3.** Verificando-se situações de empate, há lugar a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, sendo elegíveis as listas ou os membros em posição de igualdade e considerando-se eleita a lista ou o membro mais votado.
- 4.** A acta será enviada de imediato ao Presidente da Escola, que a remeterá ao Reitor para homologação dos resultados.
- 5.** Dos resultados eleitorais será dada a devida publicidade, através de afixação nos locais habituais e divulgação nas páginas da Escola, na *Internet*.

Capítulo VI
Disposições finais

Artigo 26.º
(Substituições)

- 1.** Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros efectivos eleitos para o Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho de Gestão, a substituição é assegurada pelo primeiro candidato eleito da correspondente lista, verificando-se a ordem de precedência.
- 2.** No caso de processo eleitoral por votação nominal, a substituição referida no número anterior é assegurada pelos suplentes eleitos, de acordo com o disposto no artigo 16.º, verificando-se a ordem de precedência.
- 3.** Em caso de vacatura ou cessação de mandato de membros eleitos para o Conselho Pedagógico, a substituição é assegurada pelo novo director ou delegado do mesmo curso, consoante se trate, respectivamente, da representação de professores ou de estudantes no órgão.
- 4.** Em todas as situações previstas nos números anteriores, o novo membro completa o mandato do substituído.

Artigo 27.º
(Primeiros actos eleitorais)

A realização dos primeiros actos eleitorais para a constituição dos diferentes órgãos de governo da Escola previstos no âmbito do presente Regulamento, obedece a calendário a definir pelo Presidente da Escola.

Artigo 28.º
(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 29.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.



Universidade do Minho
Escola de Ciências

**CALENDÁRIO ELEITORAL
PARA O CONSELHO DE ESCOLA, CONSELHO CIENTÍFICO E CONSELHO DE GESTÃO
DA ESCOLA DE CIÊNCIAS**

12 de Outubro de 2009	Nomeação da Comissão Eleitoral
12 de Outubro de 2009	Afixação dos Cadernos Eleitorais Provisórios
13 a 14 de Outubro de 2009	Reclamações sobre os Cadernos Eleitorais Provisórios
15 a 16 de Outubro de 2009	Decisão sobre Reclamações aos Cadernos Eleitorais
16 de Outubro de 2009	Afixação dos Cadernos Eleitorais Definitivos
19 a 20 de Outubro de 2009	Apresentação das Listas de Candidatos
21 de Outubro de 2009	Verificação das Listas e Notificação de Irregularidades
22 a 23 de Outubro de 2009	Regularização das Listas de Candidatos
26 de Outubro de 2009	Aceitação Provisória de Listas
27 de Outubro de 2009	Reclamações sobre a Aceitação de Listas
28 de Outubro de 2009	Aceitação das Listas Definitivas
29 de Outubro a 3 de Novembro de 2009	Período de Campanha Eleitoral
4 de Novembro de 2009	Acto Eleitoral



Universidade do Minho
Escola de Ciências

**CALENDÁRIO ELEITORAL
PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO
DA ESCOLA DE CIÊNCIAS**

21 de Outubro de 2009	Nomeação da Comissão Eleitoral
21 de Outubro de 2009	Afixação dos Cadernos Eleitorais Provisórios
22 a 23 de Outubro de 2009	Reclamações sobre os Cadernos Eleitorais Provisórios
26 a 27 de Outubro de 2009	Decisão sobre Reclamações aos Cadernos Eleitorais
27 de Outubro de 2009	Afixação dos Cadernos Eleitorais Definitivos Afixação das Listas Provisórias de Membros Elegíveis Convocatória das Assembleias de Voto para o dia 4 de Novembro
28 a 29 de Outubro de 2009	Manifestações de Indisponibilidade
30 de Outubro de 2009	Decisão sobre as Manifestações de Indisponibilidade Afixação das Listas Definitivas de Membros Elegíveis
4 de Novembro de 2009	Reunião das Assembleias de Voto e Acto Eleitoral